



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04440/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Matinhas**. Prestação de Contas da Prefeita Maria de Fátima Silva, relativa ao exercício de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão com declaração de **ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** da Sra. Maria de Fátima Silva. Aplicação de multa. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00682/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04440/16, que trata da Prestação de Contas do Município de Matinhas relativa ao exercício financeiro de 2015 sob a responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Maria de Fátima Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão da Sra. Maria de Fátima Silva, relativas ao exercício de 2015;
- 2) **Declarar o atendimento parcial** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
- 3) **Aplicar multa pessoal** a Sra. Maria de Fátima Silva, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 84,99 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 4) **Representar** à Receita Federal do Brasil a fim de que adote as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza previdenciária;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Matinhas a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, notadamente com relação à LRF, à Lei 4320/64, à Lei 8666/93 e às normas de natureza previdenciária, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 11:41



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 10:27



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 12:29



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL